

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 – Ano 12 – Número 192

Publicado em 14/10/2025

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 972/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24582/2025-8-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério aos servidores FRANCISCO WILSON FERREIRA DA SILVA, Técnico de Controle Externo, e NATHIANE OLIVEIRA CELEDÔNIO MACÊDO DE ANDRADE, Analista de Controle Externo, nos valores de R\$ 781,44 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e R\$ 1.562,88 (mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, pela realização do curso “Boas Práticas na Gestão e Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social”, na modalidade presencial, no período de 06 a 07/10/2025, com carga horária total de 12 (doze) horas (equivalente a 14,4 horas-aula) conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 973/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23395/2025-4, na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, e de acordo com a Comunicação Interna Eletrônica nº 80/2025, da Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo

(IPC); **RESOLVE** autorizar a devolução de diárias referentes ao dia 18/09/2025, com fundamento no art. 10 da Resolução Administrativa nº 09/2022-TCE/CE, concedidas aos servidores desta Corte, abaixo identificados, mediante Portaria nº 857/2025, publicada no DOE/TCE-CE de 03/09/2025.

Nome	Cargo	Diária Nº	Total a pagar R\$
Clóvis José de Sousa Celes	Diretor de Contas de Gestão IV	1	240,00
Derlange Maia Oliveira	Assessor Administrativo	1	240,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	1	240,00
João Vier Freires Neto	Analista de Controle Externo	1	240,00
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	1	240,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 6879/2025

PROCESSO Nº: 10486/2021-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 21707/2018-0

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

ENTE FEDERATIVO: JUCÁS

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2015

INTERESSADO/RESPONSÁVEL: JOSÉ MARQUES AURÉLIO DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO: PLENO VIRTUAL DE 22 A 26 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUCÁS. SIM JULGAMENTO DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PELO SEU CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DE TODOS OS TERMOS DO ACÓRDÃO INICIAL - JULGAMENTO DAS CONTAS COMO REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. **José Marques Aurélio de Souza**, ex-gestor do **Fundo de Educação** do município de **Jucás**, **exercício de 2015**, em face do **Acórdão nº 801/2021**, lavrado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) ao julgar a Prestação de Contas de Gestão como **Regular com Ressalva**, com multa.